106

Câmara Municipal de R

Estado de São

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 14830/2019
Data: 07/05/2019 Horário: 15:24
Legislativo -

PROJETO DE LEI

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 07 MAIO 2019 de

Presidente

Nº 106

EMENTA:
Altera a Lei Municipal nº 3.181/1976, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Preto, acrescentando o inciso V ao artigo 185, e dá outras providências

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º- Acrescenta o inciso V ao artigo 185 conforme segue:

"Art. 185 - O funcionário perderá:
I – omissis .....
II - omissis .....
III - omissis .....
IV - omissis .....
V – a remuneração relativa ao período que permanecer em greve, quando não repostas as faltas.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2019.

MARINHO SAMPAIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Objetivo deste Projeto de Lei é acrescentar o inciso V do artigo 185 da Lei Municipal nº 3.181/1976, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Preto.

Como se sabe, o direito de greve é assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 9º:

> *"Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender."*

Ocorre que, em muitos casos é imprescindível a reposição dos dias paralisados, como por exemplo, no caso das aulas, pois é obrigação da prefeitura garantir os 200 dias letivos a todos os estudantes.

Deste modo, a alteração da Lei Municipal nº 3.181/1976, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Preto, acrescentando o inciso V ao artigo 185 é de grande relevância.

Pelas razões expostas, conto com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.